

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VIII

TOCANTÍNIA, SEXTA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 581

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA-TO

Avenida Tocantins, Nº 220 - Centro

Tocantinia-TO / CEP: 77.640-000

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **5812025879**

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 271

PORTARIA 272

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 004

1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 271, de 04 de novembro de 2025.

“Concede diária a servidor e dá outras Providências.”

O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor PEDRO ALCANTARA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, lotado no Gabinete do Prefeito, na função de Diretor de Transporte, a quantia de meia diária, sendo cada diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), somando um total de 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para despesas com alimentação durante viagem à cidade de Palmas/TO, no período de 05h do dia 04/11/2025 às 18h do mesmo dia, com a finalidade de conduzir indígenas para atendimento à saúde na rede de referência.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 04 de novembro de 2025.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272, de 06 de novembro de 2025.

“Concede diária a servidor e dá outras Providências.”

O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade

com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 616/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor PEDRO ALCANTARA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, lotado no Gabinete do Prefeito, na função de Diretor de Transporte, a quantia de meia diária, sendo cada diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), somando um total de 100,00 (cento reais) para despesas com alimentação durante viagem à cidade de Santa Tereza/TO, no período de 06h30 do dia 06/11/2025 às 18h30 do mesmo dia, com a finalidade de conduzir alunos do Colégio Fé e Alegria Frei Antônio para aula de campo na Comunidade Quilombola da Barra do Aroeira.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 06 de novembro de 2025.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 595, de 22 de março de 2022.

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2025

Tocantína, 07 de Novembro de 2025.

Dispõe sobre a criação da Câmara de Educação Escolar Indígena no âmbito do Conselho Municipal de Educação (CME) de Tocantína-TO, e estabelece normas para sua organização e funcionamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de TOCANTÍNIA-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 595, de 22 de março de 2022, e em conformidade com o Art. 231 da Constituição Federal, o artigo 78 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 – LDB), em consonância com a legislação e as normas vigentes, o Decreto nº 6.861 de 27 de maio de 2009, a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, e considerando as deliberações da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (CONNEI, 2018),

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e promover o direito à educação escolar indígena diferenciada, específica, bilíngue e intercultural no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a organização da educação escolar indígena deve respeitar a especificidade cultural e linguística de cada comunidade, seus modos de vida e de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da participação dos povos e comunidades indígenas na definição e acompanhamento das políticas educacionais que lhes são destinadas;



RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Câmara de Educação Escolar Indígena (CEEI) como órgão interno e permanente do Conselho Municipal de Educação (CME) de Tocantina-TO, com a finalidade de acompanhar, normatizar, fiscalizar e propor diretrizes para a oferta da Educação Escolar Indígena no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, atuando como instância consultiva, normativa e propositiva, observando os princípios da autonomia pedagógica das comunidades indígenas e o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme a Convenção nº 169 da OIT.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Câmara de Educação Escolar Indígena:

- I - Emitir pareceres e resoluções específicas sobre a organização, funcionamento, autorização e reconhecimento de escolas indígenas municipais, respeitando seus projetos pedagógicos diferenciados;
- II - Acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Escolar Indígena;
- III - Propor e acompanhar políticas de formação continuada para os profissionais da educação que atuam nas escolas indígenas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME);
- IV - Promover o diálogo permanente com as comunidades, lideranças e professores indígenas locais para subsidiar as decisões do CME;
- V - Analisar e propor critérios para a alocação de recursos destinados especificamente à Educação Escolar Indígena;
- VI - Zelar pelo respeito à interculturalidade, bilinguismo e sustentabilidade social e ambiental nas práticas pedagógicas das escolas indígenas;
- VII - Acompanhar e avaliar as políticas de valorização, formação e certificação dos professores indígenas, em articulação com o MEC, o Fórum Municipal de Educação e as instituições formadoras.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Câmara de Educação Escolar Indígena será composta por, no mínimo, 03 membros e, no máximo, 07 membros, incluindo:

- I - Conselheiros(as) do CME que manifestarem interesse ou tenham expertise na área;
 - II - Representantes legítimos dos povos/comunidades indígenas do município, indicados por suas próprias organizações e lideranças (preferencialmente professores indígenas ou membros da comunidade com conhecimento em educação); (04) membros; Sendo dois destes com vínculo de professor e ou técnico da rede municipal de educação;
 - III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação com atuação na área; (03) membros com conhecimento técnico na área de educação indígena;
- § 1º Os representantes indígenas, se não forem conselheiros titulares, terão direito a voz e voto nas matérias pertinentes à sua câmara e, se previsto no regimento do CME, em plenário.
- § 2º A participação dos membros da CEEI será considerada função pública relevante, não remunerada.
- § 3º Deverá ser garantida a representação equitativa entre homens e mulheres indígenas.

Art. 4º O funcionamento da CEEI será definido em seu regulamento interno, observadas as normas do Regimento do CME, com reuniões periódicas e a garantia de ampla participação da comunidade indígena nos processos de decisão. O regulamento interno deverá ser elaborado com a participação das lideranças e comunidades indígenas locais, garantindo a consulta livre e informada, e aprovado pelo plenário do CME.



CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTNIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



NILTON NONATO DA COSTA GOMES
Presidente do CME

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Tocantnia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.tocantnia.to.gov.br>